



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3647 – DATA 22/10/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.782, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 10,44 m² (dez metros quadrados e quatro mil e quatrocentos centímetros quadrados), de superfície, (Área 17), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Leste com a Área vizinha, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a Área 16.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 14.783, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 553,37 m² (quinhentos e cinquenta e três vírgula trinta e sete metros quadrados), de superfície, (área 02), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Leste com a área 01, Sul com a área remanescente ao Oeste com o Corredor Sr. Bonfim.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 14.784, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 137,72 m² (cento e trinta e sete vírgula setenta e dois metros quadrados), de superfície, (área 03), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvia Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvia Antônio Matos, Leste com o Corredor Sr. Bonfim, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a área remanescente.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvia Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 14.785, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 14,78 m² (quatorze vírgula setenta e oito metros quadrados), de superfície, (área 04), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr Silvio Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvia Antônio Matos, Leste com a área remanescente, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a área 05.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvia Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.786, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 18,55 m² (dezoito vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), de superfície, (área 05), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Leste com a área 04, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a área 06.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.787, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 40,34 m² (quarenta metros quadrados e três mil e quatrocentos centímetros quadrados), de superfície, (área 06), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Leste com a área 05, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a área 07.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.788, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 71,9 m² (setenta e um metros quadrados e nove mil centímetros quadrados), de superfície, (área 07), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Leste com a área 06, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a área 08.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 14.789, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 32,35 m² (trinta e dois metros quadrados e três mil e quinhentos centímetros quadrados), de superfície, (área 08), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr Sílvia Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvia Antônio Matos, Leste com a área 07, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a área 09.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvia Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



DECRETO Nº 14.790, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 20,97 m² (vinte metros quadrados e nove mil e setecentos centímetros quadrados), de superfície, (área 09), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr Sílvio Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Leste com a área 08, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a área remanescente.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.791, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 575,35 m² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e três mil e quinhentos centímetros quadrados), de superfície, (área 10), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Leste com o Condomínio Esmeralda Leste Residencial, Sul com o Condomínio Esmeralda Leste Residencial e ao Oeste com a área 11.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.792, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 292,71 m² (duzentos e noventa e dois metros quadrados e sete mil e cem centímetros quadrados), de superfície, (área 11), de propriedade do **Sr. Mário José Vieira de Jesus Junior**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Leste com a área 10, Sul com a área remanescente do imóvel de nº 352 – Arena MJR e ao Oeste com a área 12.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.793, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra medindo 624,78 m² (seiscentos e vinte e quatro vírgula setenta e oito metros quadrados), de superfície, (área 12), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos, Leste com a área 11, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.794, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 7,28 m² (sete metros quadrados e dois mil e oitocentos centímetros quadrados), de superfície, (Área 13), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Leste com a Área 14, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a Área 4.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.795, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 5,25 m² (cinco metros quadrados e dois mil e quinhentos centímetros quadrados), de superfície, (Área 14), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Leste com a Área 15, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a Área 13.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.796, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 11,28 m² (onze metros quadrados e dois mil e oitocentos centímetros quadrados), de superfície, (Área 15), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Leste com a Área 16, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a Área 14.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.797, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 4,94 m² (quatro metros quadrados e nove mil e quatrocentos centímetros quadrados), de superfície, (Área 16), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Leste com a Área 17, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a Área 15.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.798, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação em regime de urgência, uma área de terra e suas benfeitorias medindo 10,44 m² (dez metros quadrados e quatro mil e quatrocentos centímetros quadrados), de superfície, (Área 17), de propriedade de a **quem de direito**, localizada na Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Bairro Registro, neste Município, limitando-se: Ao Norte com a Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos, Leste com a Área vizinha, Sul com a área remanescente e ao Oeste com a Área 16.

Parágrafo único – O Imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a Ampliação da Avenida Dr. Sílvio Antônio Santos Matos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CALROS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 14.799, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

“Altera o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD do Poder Executivo, na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições com fundamento no artigo 94, inciso X da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os artigos 30 a 34 da Lei Municipal nº 4.306, de 27 de junho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2026.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD do exercício 2026, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1616 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**20.122.0004.2123 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEAGRI****15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos**

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA		11.000,00
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	11.000,00	
Total por Modalidade:	11.000,00	11.000,00
Total por Ação	11.000,00	11.000,00
Total por Unidade	11.000,00	11.000,00
Total Geral	11.000,00	11.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, a estrutura de Custos de Projeto e Atividade, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1261/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação nº 10/2026** publicada no Diário Oficial de 15/08/2026 (Edição 3599), **em atendimento às obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia.**

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor, com vigência a partir da data de publicação:

PROFESSOR - PEDAGOGIA
IVANILDA PINTO DA SILVA

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1262/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação nº 06/2026** publicada no Diário Oficial de 30/07/2026 (Edição 3587).

RESOLVE:

Nomear os candidatos abaixo relacionados, com vigência a partir da data de publicação:

ENFERMEIRO
LUCIANA NERES DOS SANTOS DE JESUS

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LICITAÇÕES**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 375-2026-15AC. AO CONTRATO Nº 129-2022-15C.**

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 356-202-15SA. Fundamento Legal do Reajuste: O art. 143, § 8º, c/c o art. 144, da Lei Estadual nº 9.433/2005. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** SOLMAK LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. **Origem:** Licitação nº 020-2022, Pregão Eletrônico nº 015-2022. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa especializada para a locação de veículos destinados ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Departamento de Limpeza Pública, conforme suas necessidades e requisições. **Finalidade do Termo Aditivo: Reajuste:** Valor Originário do Contrato: R\$ 1.357.000,00. Novo Reajuste Contratual: R\$ 64.116,89. **Justificativa do Reajuste:** Justifica-se o reajuste para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante atualização dos valores da locação dos veículos, conforme índice previsto contratualmente. **Data da Assinatura:** 01/10/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

Palloma Silva Santos - Representante da Contratada.

COMUNICADO – CORREÇÃO DE EDITAL – LICITAÇÃO INTERNACIONAL Nº 79-2026-08L CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 79-2026-CE. Objeto: Contratação de empresa de engenharia de consultoria para a prestação de serviços de apoio ao gerenciamento, à fiscalização, as análises e aprovação de projetos, o apoio técnico às obras do programa de drenagem urbana sustentável e mobilidade eficiente de Feira de Santana - Feira 200 Anos. Encontra-se disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, correção ao Edital. Feira de Santana, 21/10/2026. Djavan Aragão Pereira dos Santos - Núcleo Preparatório e Livia Tatiane Lima de Sales – Agente de Contratação.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 282-2026-10I - Processo Administrativo Nº 873-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Objeto: Apresentação artística da atração Rubynho no Evento Micareta 2026 no dia 21/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. Contratada: R Music Ltda. Valor Global: R\$ 140.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 07/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 282-2026-10I – CONTRATO Nº 543-2026-10C - Processo Administrativo Nº 873-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: Apresentação artística da atração Rubynho no Evento Micareta 2026 no dia 21/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. Contratada: R Music Ltda. Valor Global: R\$ 140.000,00. Assinatura do Contrato: 07/10/2026, Feira de Santana, 21/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 281-2026-10I - Processo Administrativo Nº 856-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Objeto: Apresentação artística da atração Toque Dez no Evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. Contratada: A Fabrica De Sentimentos Ltda. Valor Global: R\$ 500.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 07/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 281-2026-10I – CONTRATO Nº 542-2026-10C - Processo Administrativo Nº 856-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: Apresentação artística da atração Toque Dez no Evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. Contratada: A Fabrica De Sentimentos Ltda. Valor Global: R\$ 500.000,00. Assinatura do Contrato: 07/10/2026, Feira de Santana, 21/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 280-2026-10I - Processo Administrativo Nº 859-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Objeto: Apresentação artística da atração Timbalada no Evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. Contratada: Salvador Produções Artísticas E Entretenimentos LTDA. Valor Global: R\$ 280.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 07/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 280-2026-10I – CONTRATO Nº 541-2026-10C - Processo Administrativo Nº 859-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: Apresentação artística da atração Timbalada no Evento Micareta 2026 no dia 19/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico, no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. Contratada: Salvador Produções Artísticas e Entretenimentos Ltda. Valor Global: R\$ 280.000,00. Assinatura do Contrato: 07/10/2026, Feira de Santana, 21/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 283-2026-10I - Processo Administrativo Nº 872-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Objeto: Apresentação com show musical da atração Gerônimo Santana no dia 20/11/2026, no Evento Micareta 2026 no Palco Charles Albert - Feira de Santana - Ba - show no palco com duração de aprox. 90 minutos. Contratada: Res Inexplicata Volans. Valor Global: R\$ 70.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 07/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 283-2026-10I – CONTRATO Nº 544-2026-10C - Processo Administrativo Nº 872-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: Apresentação com show musical da atração Gerônimo Santana no dia 20/11/2026, no Evento Micareta 2026 no Palco Charles Albert - Feira de Santana - Ba - show no palco com duração de aprox. 90 minutos. Contratada: Res Inexplicata Volans. Valor Global: R\$ 70.000,00. Assinatura do Contrato: 07/10/2026, Feira de Santana, 21/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 278-2026-10I - Processo Administrativo Nº 869-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Objeto: Apresentação artística da atração Seresta do Rasta no Evento Micareta 2026 no dia 22/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. Contratada: Sr Promo Ltda. Valor Global: R\$ 130.000,00. Amparo legal: Art. 74, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 07/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 278-2026-10I – CONTRATO Nº 539-2026-10C - Processo Administrativo Nº 869-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: Apresentação artística da atração Seresta do Rasta no Evento Micareta 2026 no dia 22/11/2026 em Feira de Santana – Ba, show no trio elétrico no Circuito Maneca Ferreira com duração de aprox. 180 minutos. Contratada: Sr Promo Ltda. Valor Global: R\$ 130.000,00. Assinatura do Contrato: 07/10/2026, Feira de Santana, 21/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 276-2026-19D - Processo Administrativo Nº 475-2026. Repartição Interessada: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) plataforma elevatória motorizada para acessibilidade, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, localizado no prédio da SEMOB. Contratada: Bahia Elevadores Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores Ltda. Valor Global: R\$ 6.600,00. Amparo legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14133/2021. Considerando o Parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município, ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 01/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 276-2026-19D – CONTRATO Nº 545-2026-19C - Processo Administrativo Nº 475-2026. Contratante: Município de Feira de Santana. Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de 01 (uma) plataforma elevatória motorizada para acessibilidade, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e peças de reposição, localizado no prédio da SEMOB. Contratada: Bahia Elevadores Instalação, Manutenção e Reparação de Elevadores Ltda. Valor global: R\$ 6.600,00. Assinatura do Contrato: 07/10/2026, Feira de Santana, 21/10/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO - LICITAÇÃO Nº 68-2026-16L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 68-2026-CE– Avisamos que na publicação do dia 20/10/2026. Onde se lê: “Giselle Cristine de Góes Costa Botelho - Presidente da Comissão Especial de Avaliação - CEA.” Leia-se: “Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Presidente da Comissão Especial de Licitação – CEL”. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 21/10/2026. Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL.

LICITAÇÃO Nº 71-2026-11L – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 71-2026-CE– Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma de Unidade de Saúde da Família Jackson do Amauri, situado no Distrito de Jaguará, no Município de Feira de Santana-Bahia. Tipo: Menor Preço Global. Data: 11/11/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00. Tel.: (75) 3617-0683/0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana-BA, 21/10/2026. Luciana Lima Flores Nascimento - Núcleo Preparatório. Jéssica Santana Correia - Agente de Contratação.

PORTARIA

PORTARIA Nº 1943/2026

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no Processo de nº 33413/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **CRISTIANE DE AMORIM SANTOS ALMEIDA**, Secretário Escolar, matrícula nº 60.000.572-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

PORTARIA DE DECISÃO Nº 040/2026

1. PROCESSO Nº 23722C/2012. FORNECEDOR: **G BARBOSA – CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, CENTRO TECNOLÓGICO LTDA – EPP e DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A.** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pela **RETIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23722C/2012, suspendendo a penalidade administrativa de multa aplicada e encaminhando para arquivamento. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis.

2. PROCESSO Nº 50402C/2022. FORNECEDOR: **BANCO BRADESCO – AG 3516.** ADV: **ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO** (OAB/BA 23.255). DECIDE: pela **RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **50402C/2022**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

3. PROCESSO Nº 52556C/2023. FORNECEDOR: **BANCO AGIBANK S.A.** ADV: **DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA** (OAB/BA 60.908-A). DECIDE: pela **RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **52556C/2023**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

4. PROCESSO Nº 54885C/2024. FORNECEDOR: **BANCO BRADESCO – AG 0236.** ADV: **ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO** (OAB/BA 23.255). DECIDE: pela **RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **54885C/2024**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

5. PROCESSO Nº 58288C/2025. FORNECEDOR: **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA.** ADV NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pela **RATIFICAÇÃO** integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **58288C/2025**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

6. PROCESSO Nº 59226C/2026. FORNECEDOR: **WHIRLPOOL S/A.** ADV: **SAMILLA SENA** (OAB/PE 35.133). DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59226C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

7. PROCESSO Nº 59236C/2026. FORNECEDOR: **PORTUGAL E PORTUGAL.** ADV: **KARINA MASCARENHAS DOS SANTOS** (OAB/BA 75.989). DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59236C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

8. PROCESSO Nº 59280C/2026. FORNECEDOR: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA.** ADV: **PAULO ABBEHUSEN JUNIOR** (OAB/BA 28.568). DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59280C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

9. PROCESSO Nº 59390C/2026. FORNECEDOR: **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.** ADV: **LARA BRITTO DE A. D. NEVES** (OAB/BA 28.667). DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59390C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

10. PROCESSO Nº 59391C/2026. FORNECEDOR: **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.** ADV: **LARA BRITTO DE A. D. NEVES** (OAB/BA 28.667). DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59391C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

11. PROCESSO Nº 59403C/2026. FORNECEDOR: **ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.** ADV: **LARA BRITTO DE A. D. NEVES** (OAB/BA 28.667). DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59403C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

12. PROCESSO Nº 59610C/2026. FORNECEDOR: **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA.** ADV: **IZABELA RIOS LEITE** (OAB/BA 27.552). DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59610C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

13. PROCESSO Nº 59633C/2026. FORNECEDOR: **CDC FSA COMERCIO DE TELEFONIA LTDA.** ADV **NÃO CONSTITUIDO NOS AUTOS.** DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59633C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

14. PROCESSO Nº 59744C/2026. FORNECEDOR: **ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A.** ADV: **MARCELO FERREIRA DOS SANTOS** (OAB/SP 267.213). DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59744C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular

prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

15. PROCESSO Nº 59476C/2026. FORNECEDOR: **BANCO AGIBANK S.A.** ADV: **DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA (OAB/BA 60.908-A).** DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59476C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

16. PROCESSO Nº 59581C/2026. FORNECEDOR: **LOJAS RIACHUELO S.A.** ADVS: **ABRAÃO LUIZ FILGUEIRA LOPES (OAB/RN 9.643) & POLYANA CAMILA GOMES PEREIRA (OAB/RN 23.651).** DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59581C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

17. PROCESSO Nº 59555C/2026. FORNECEDOR: **CDC FSA COMÉRCIO DE TELEFONIA LTDA.** ADVS: **REPRESENTANTE LEGAL: ALAN C. DOS SANTOS NASCIMENTO.** DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59555C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

18. PROCESSO Nº 58410C/2026. FORNECEDOR: **BYD DO BRASIL LTDA.** ADVS: **LUCAS L. MENEZES (OAB/BA 25.980), TACIANA SOUTO (OAB/BA 67.694) & DIEGO MONTENEGRO (OAB/SP 451.583).** DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **58410C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

19. PROCESSO Nº 59484C/2026. FORNECEDOR: **EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA.** ADVS: **RÔMULO DONATO (OAB/BA 19.216).** DECIDE: pela RATIFICAÇÃO integral da decisão administrativa proferida nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **59484C/2026**, mantendo-a por seus próprios fundamentos, a penalidade administrativa de multa aplicada, para que produza todos os seus efeitos legais. Determina-se o regular prosseguimento do feito, com a adoção das providências administrativas cabíveis para o cumprimento da decisão ratificada.

ANTÔNIO MAURÍCIO SANTANA DE CARVALHO
SUPERINTENDENTE PROCON FEIRA DE SANTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 42/2026

Regulamenta o Comitê RENALFA Municipal, instituído no âmbito da Política Municipal de Alfabetização de Feira de Santana – BA, e estabelece sua composição, competências e funcionamento, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Rede Nacional de articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente o disposto no art. 205 e no § 1º do art. 211;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a necessidade de atender ao disposto no novo Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece a alfabetização como prioridade, assegurando que, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, todas as crianças estejam alfabetizadas;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (PME) está em fase de construção, devendo esta Portaria, quando da aprovação e vigência do referido Plano, adequar-se às metas, estratégias e diretrizes nele estabelecidas e assegurar a articulação entre a legislação educacional local e a nacional vigente;

CONSIDERANDO as normativas do Ministério da Educação que regulamentam o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o regime de colaboração e a articulação entre a União, o Estado e o Município para assegurar o direito à alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações integradas de alfabetização, recomposição das aprendizagens, formação continuada, avaliação, equidade e melhoria das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.492, de 13 de outubro de 2026, publicada no Diário Oficial, ano XII, edição 3641, de 14 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização no Sistema Municipal de Educação de Feira de Santana – BA e estabelece, em seu art. 8º, o Comitê RENALFA Municipal, de caráter consultivo e de acompanhamento;

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica regulamentado o Comitê RENALFA Municipal, instituído pelo art. 8º da Lei Municipal nº 4.492, de 13 de outubro de 2026, como instância de caráter consultivo e de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade contribuir para a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA e da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação – SEDUC.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Comitê será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e dos seguintes segmentos:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Articulação municipal do CNCA;
- III – Coordenação do Núcleo de Alfabetização;

- IV – Coordenação do Programa Novos Caminhos da Educação;
- V – Articulação do Pacto Feira pela Alfabetização;
- VI – Representantes das ações da Educação Infantil, dos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, da Educação Integral em Tempo Integral, da Educação de Jovens e Adultos – EJA, da Educação do Campo, do Letramento Racial e da Educação Especial Inclusiva;
- VII – Coordenação do Plano Municipal de Educação – PME;
- VIII – Representantes da gestão escolar, da coordenação pedagógica e dos professores da Rede Municipal de Ensino;
- IX – Conselho Municipal de Educação e, quando houver indicação, Fórum Municipal de Educação;
- X – Outros setores da SEDUC, órgãos públicos, instituições parceiras e organizações da sociedade civil, quando pertinente.

§ 1º - Os membros do Comitê serão designados por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Poderão ser convidados especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas e da sociedade civil para reuniões ou atividades específicas, sem direito a voto.

§ 3º - A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Comitê:

- I – Acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e das ações municipais vinculadas ao CNCA/RENALFA;
- II – Contribuir para o planejamento, o monitoramento e a avaliação das ações de alfabetização, letramento, fluência leitora e recomposição das aprendizagens;
- III – Analisar indicadores e resultados de avaliações internas e externas, inclusive os instrumentos adotados pelo Município, para subsidiar propostas de intervenção pedagógica;
- IV – Acompanhar ações de formação continuada, práticas pedagógicas, materiais didático-pedagógicos e iniciativas de incentivo à leitura e à escrita;
- V – Considerar as especificidades das etapas e modalidades de ensino, da Educação Especial, da educação antirracista e das comunidades do campo e demais territórios;
- VI – Identificar desafios, propor estratégias, incentivar a divulgação de práticas exitosas e manter registros das reuniões e dos encaminhamentos, elaborando recomendações à SEDUC quando necessário.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de sua coordenação, com ciência da SEDUC.

Art. 6º - As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou por videoconferência, podendo ser constituídos grupos de trabalho temporários para tratar de temas específicos.

Art. 7º - As reuniões serão registradas em ata, com indicação dos participantes, dos assuntos tratados e dos encaminhamentos acordados.

Art. 8º - As manifestações do Comitê terão caráter consultivo e propositivo, cabendo à Secretaria Municipal de Educação avaliar a implementação das propostas, no âmbito de suas competências legais.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - O apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê será provido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação aplicável.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 21 de outubro de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**RESOLUÇÃO Nº 04, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026**

DISPÕE SOBRE O RESULTADO PRELIMINAR DA FASE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 - PROJETO PÉROLA NEGRA, MICARETA DE FEIRA DE SANTANA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2026 - PROJETO PÉROLA NEGRA, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana-BA, por meio da Portaria nº 17, de 17 de setembro de 2026, no uso das atribuições que lhe foram conferidas:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura no âmbito da Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 11.453, de 23 de março de 2023, no que couber aos procedimentos de fomento à cultura e aos chamamentos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.650/2026, que regulamenta, no âmbito do Município de Feira de Santana, os procedimentos relacionados ao fomento cultural;

RESOLVE:

Art. 1º - Torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE HABILITAÇÃO do Edital de Chamamento Público nº 09/2026 - Projeto Pérola Negra, Micareta de Feira de Santana 2026, conforme relação constante na tabela abaixo.

Art. 2º - O resultado preliminar que trata esta Resolução foi elaborado pela Comissão de Seleção, Acompanhamento e Monitoramento do Edital de Chamamento Público Nº 09/2026 - Projeto Pérola Negra, com base nos procedimentos estabelecidos no Edital.

NOME DO BLOCO	RAZÃO SOCIAL	SEGMENTO	FAIXA	DILIGÊNCIA	RESULTADO PRELIMINAR
Bloco Afro Cultural Nelson Mandella	Bloco Afro Cultural Nelson Mandella	Bloco Afro	1	-	HABILITADO
Bloco Tambores Urbanos	Associação Cultural Comunitária Afropop Pandeirada Tambores Urbanos	Bloco Afro	1	-	HABILITADO
Núcleo Cultural Educacional e Social ODUNGÊ	Núcleo Cultural Educacional e Social ODUNGÊ	Bloco Afro	1	-	HABILITADO
Cortejo Moviafro Feira de Santana	Associação Cultural, Social, Educacional, Recreativa, Desportiva e Beneficente Moviafro de Feira de Santana	Bloco Afro	1	-	HABILITADO
Afoxé Filhos D'Oguiã	Afoxé Filhos D'Oguiã	Afoxé	2	-	HABILITADO
Bloco Os Nagôs	Associação de Capoeira Os Dois Antonios	Bloco Afro	2	-	HABILITADO
Escravo do Oriente	Grêmio Recreativo Escola de Samba Escravo do Oriente	Escola de Samba	2	Faltando dados bancários	INABILITADO
Afoxé Filhos de Oxalá	Movimento Cultural Afoxé Guian Filhos De Oxalá	Afoxé	2	-	HABILITADO
Bloco Afro Sorriso Negro	Bloco Afro Cultural e Social Sorriso Negro	Bloco Afro	2	-	HABILITADO
Quixabeira da Matinha	Associação Cultural Coleirinho da Bahia	Bloco Afro	2	Faltando dados bancários	INABILITADO

Escola de Samba Brasil Meu Samba	Grêmio Recreativo Escola de Samba Brasil Meu Samba	Escola de Samba	2	-	HABILITADO
Sementes de Luanda	Sociedade de Cultura e Arte Sementes de Luanda	Bloco Afro	2	-	HABILITADO
Bloco Afro Flor de Ijexá	Associação Bloco Afro Flor de Ijexá	Afoxé	2	Faltando dados bancários	INABILITADO
Bloco Afro Muzembela	Bloco Afro Cultural Muzembela	Bloco Afro	2	-	HABILITADO
Instituto Ayra	Instituto Ayra - Caminhos da Ancestralidade	Bloco Afro	2	Faltando Atos constitutivos, Estatuto, Contrato Social e Alterações; Certidão de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal; Comprovação de Regularidade do FGTS; certidão de Débitos Trabalhistas e Certidão de Falência, Recuperação Judicial.	INABILITADO
Afoxé Filhos de Ogum	Grêmio Recreativo Afoxé Axé Filhos de Ogum	Afoxé	2	-	HABILITADO
Afoxé Ilê Axe Siny Lewa	Associação Beneficente Ilê Axé Siny Lewa	Afoxé	2	-	HABILITADO
Movimento Cultural Afoxé Filhos de Nana	Movimento Cultural Afoxé Filhos de Nanã	Afoxé	2	Faltando Atos constitutivos, Estatuto, Contrato Social e Alterações	INABILITADO
Unidos pelo Samba	Associação Socio Cultural Unidos pelo Samba	Escola de Samba	2	Faltando todos os documentos constantes do Edital para habilitação	INABILITADO

Art. 3º - Ficam convocadas as entidades culturais classificadas no **resultado preliminar** da seleção para apresentação de documentos para atender a diligência recursal necessária à fase de habilitação e à posterior celebração do Termo de Execução Cultural (TEC), caso seja considerada habilitada, observada a ordem de classificação, a disponibilidade orçamentária e financeira e as demais disposições do Edital.

Art. 4º - Documentação deverá ser encaminhada no período de **23 a 26 de outubro de 2026**, exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço de e-mail perolanegra@pmfs.ba.gov.br.

Parágrafo único - Os documentos deverão ser encaminhados em arquivos legíveis, completos e atualizados, quando aplicável, sendo responsabilidade da entidade convocada verificar o correto envio de toda a documentação exigida.

Art. 5º - O não atendimento da diligência no prazo estabelecido, a apresentação de documentos em desconformidade com as exigências do Edital ou a constatação de impedimento legal poderão resultar em inabilitação, mediante decisão fundamentada, assegurados os recursos cabíveis, nos termos do Edital e da legislação aplicável.

Art. 6º - Após a análise da documentação, será divulgado o resultado final da fase de habilitação.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 21 de outubro de 2026

ANTÔNIO JOSMAN LIMA DE BRITO
PRESIDENTE

JOSÉ ANGELO LEITE PINTO
MEMBRO

ROSE DI PAULA DIAS DE OLIVEIRA SILVA
MEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL – DDLA.

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 159/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 10575/2026- DIV. LIC – DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DDLA** válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa L Marquezzo Construtora LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.927.746/0001-73, inscrição municipal 57.450-3, com sede na Avenida Maria Quitéria, Nº 524, Bairro Brasília, CEP 44.088-000, Feira de Santana – BA, Para a implantação do condomínio residencial, denominado Condomínio Exclusive Residence, no imóvel com área total de 17.077,70m², contemplando 304 unidades residenciais mais clube tipo apartamento, a área ocupada construída total de 14.098,69m², área permeável 3.468,44m², a ser localizado na Rua Ilha Bela, S/N, Bairro Papagaio, nas coordenadas 12°12'42.22"S e 38°56'23.41"O, Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR; **Prazo: 120 (Sessenta) dias.**

IV. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra. **Prazo: Após conclusão da obra.**

V. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Anualmente.**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo.**

VII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos.

VIII. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

IX. Cumprir o que foi estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil- PGRSCC gerando informações sobre a classificação dos resíduos gerados, conforme Resolução CONAMA 307/2002, acomodação e destinação adequada bem como o Plano de Controle Ambiental, elaborado por profissional habilitado, objetivando mitigar os impactos causados devido à poluição sonora e/ou atmosférica provocadas pelas atividades executadas no período de implantação do empreendimento;

X. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis. **Prazo: Final da obra.**

XI. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 19 de outubro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU**

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025 de acordo com o Parecer Técnico Nº. 153/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 51609/2026 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Unificada**, por período de até **05 (cinco) anos**, para a empresa **RD EBENEZER COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 49.288.551/0001-91, Inscrição municipal: 94.512-9, Inscrição de Localização: 287.685-0, ANP Autorização: PR/BA0248493 com sede Avenida Francisco Fagundes Filho, s/n, Bairro: Papagaio, CEP: 44.059-570, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas **X: Latitude 12º12.053'S e Longitude 38º 56.381' O**, responsável pela construção do empreendimento **POSTO CONCEITO PAPAGAIO, que ocupará um terreno com área total do lote 6.974,78 m², sendo 180,00 m² de área construída.**

Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor e das condicionantes estabelecidas abaixo:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental vigente no prazo definido para cada uma delas;

III. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia; **Prazo: Contínuo.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120/2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

VI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

VII. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativos aos testes de estanqueidade. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEx), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo. **O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: Anual.**

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

- X.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- XI.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: contínuo.**
- XII.** Apresentar o encaminhamento do esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. **Apresentar** as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada com as devidas notas fiscais do serviço. **Prazo: Anual.**
- XIII.** Apresentar PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação (recibos) do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas e com a cópia da Licença Ambiental das mesmas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Anual.**
- XIV.** Apresentar a Licença Ambiental vigente e contrato de Prestação de Serviço das empresas responsáveis pela coleta de vasilhames de Lubrificante usado e também do óleo lubrificante usado. **Anual;**
- XV.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: Anual;**
- XVI.** Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Contínuo;**
- XVII.** Enviar o óleo lubrificante usado proveniente das trocas de óleo dos motores, bem como, as embalagens de óleo lubrificantes e filtros de combustíveis e todos os resíduos contaminados, para empresas regularizadas legalmente junto aos órgãos ambientais, mantendo nos arquivos da empresa as notas fiscais de remessa do resíduo para as empresas receptoras, assim como cópias das Licenças Ambientais destas empresas; e apresentar anualmente à SEMMAM o relatório com documento que comprove a regularidade ambiental da empresa coletora, contrato de prestação de serviços e as respectivas notas fiscais dos serviços prestados. **Prazo: Anual;**
- XVIII.** Realizar e apresentar na SEMMAM “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**
- XIX.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo**
- XX.** Manter executado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR atualizado, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Anual;**
- XXI.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Localizada na Avenida Francisco Fagundes Filho, s/n, Bairro: Papagaio, CEP: 44.059-570, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.
- XXII.** Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade em todo o sistema de abastecimento; nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), conforme definida na Tabela 3 da Resolução CEPRAM nº 3656 de 25 de agosto de 2006 e Norma Técnica NT – 002/2006 definido para tanques de parede dupla. **Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: anual;**
- XXIII.** Apresentar o Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Poluidora (CEAPD) **Prazo: Anual.**

XXIV.Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

XXV.Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas no município, ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa

XXVI.Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual;**

XXVII.Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

XXVIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Declaração de Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 13 de outubro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico nº 160/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 7697/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, a TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Nome Fantasia: POSTO TREVO, inscrita no CNPJ nº 14.486.153/0007-90, Inscrição Municipal nº 13.217-9, Inscrição de Localização nº 44.017-5, localizado na Avenida Eduardo Froes da Mota, 970, Anel do Contorno, Tomba, Feira de Santana/BA, CEP: 44.090-156 e coordenadas geográficas: 12°17'8.48"S e 38°57'50.08"O. Para desenvolver a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 210 m³ (gasolina comum, etanol, diesel S-10 e diesel S-500), numa área total de 37.062 m², área construída de 2.280,41 m² e Registro ANP PR/BA0011020.

Considerando análise realizada, a concessão da Licença Unificada fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade**, de acordo com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada;**

III. Manter no empreendimento painel contendo Portaria da Licença Ambiental, Alvará de Funcionamento, AVCB e outros documentos pertinentes válidos. **Prazo: contínuo;**

IV. Disponibilizar e manter no empreendimento Kit de Mitigação para Emergências Ambientais, contendo materiais e equipamentos adequados para a contenção e absorção de derramamentos e vazamentos de combustíveis e óleos, bem como recipientes devidamente identificados, contendo material absorvente em quantidade suficiente e de fácil acesso nas ilhas de abastecimento. Apresentar registro fotográfico que comprove o cumprimento da condicionante. **Prazo: 30 dias;**

V. Manter em locais visíveis ao público placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental. **Prazo: contínuo;**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2019 e Resolução CONAMA 01/1990, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722/2017 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: contínuo;**

VII. Manter regularizada, durante toda a vigência da licença ambiental, a Licença para Exploração dos Meios de Publicidade e o recolhimento da respectiva Taxa de Licença de Publicidade (TLP) para todos os meios publicitários instalados no empreendimento, próprios ou de terceiros, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: anual e apresentar comprovação de regularização atualizado no período de renovação da próxima licença;**

VIII. Realizar e apresentar à SEMMAM, anualmente, monitoramento da eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO), mediante análises do efluente na entrada e na saída do sistema, contemplando os parâmetros de óleos e graxas e sólidos suspensos totais. O relatório deverá conter avaliação técnica comparativa dos resultados obtidos, com comentários sobre a eficiência da separação promovida pelo equipamento. As análises deverão ser realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO e o relatório deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/BA. **Prazo: anualmente;**

IX. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo (SAO), conforme as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14605, em sua versão vigente. Apresentar anualmente à SEMMAM comprovação da realização das manutenções preventivas, incluindo registros fotográficos

do sistema e documentos comprobatórios mensais da destinação adequada dos resíduos oleosos removidos. **Prazo: anualmente;**

X. Realizar e apresentar à SEMMAM “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e bombas, tubulações e conexões, realizado por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: 90 (noventa) dias e demais anualmente;**

XI. Realizar a manutenção dos filtros de diesel localizados nas pistas de abastecimento, corrigindo possíveis vazamentos e eliminando os resíduos oleosos existentes no local. Apresentar registro fotográfico que comprove a execução dos reparos e a adequação da área. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

XII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnica da ABNT pertinentes. **Prazo: contínuo;**

XIII. Manter tampas de vedação dos locais de enchimento de combustível, apresentando fotos comprobatórias. **Prazo: contínuo e apresentar registro fotográfico no pedido de renovação desta licença unificada;**

XIV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado, as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: contínuo;**

XV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, e em condições adequadas de operação. **Prazo: contínuo e apresentar registro fotográfico no pedido de renovação desta licença unificada;**

XVI. Apresentar à SEMMAM a documentação comprobatória da destinação final dos resíduos perigosos gerados no empreendimento, incluindo os comprovantes de coleta e destinação, a identificação das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final (Declarações de Movimentação de Resíduos -DMR). **Prazo: 30 (trinta dias);**

XVII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado. **Prazo: contínuo;**

XVIII. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, inclusive óleos lubrificantes usados ou contaminados, resíduos oleosos e materiais contaminados, deverão ser armazenados, transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas, sendo vedada sua disposição em lixões, bota-fora, aterros sanitários destinados a resíduos não perigosos ou qualquer outra forma de disposição em desacordo com a legislação ambiental vigente. O gerenciamento do óleo lubrificante usado ou contaminado deverá atender ao disposto nas Resoluções CONAMA nº 362/2005 e suas alterações. **Prazo: contínuo e envio anual à SEMMAM da documentação comprobatória;**

XIX. Fica proibido o armazenamento temporário de resíduos perigosos em áreas externas fora do abrigo destinado para esse fim. Os resíduos perigosos deverão ser mantidos exclusivamente em local adequado, coberto, impermeabilizado e protegido, em conformidade com a ABNT NBR 12.235 e demais normas ambientais aplicáveis. Apresentar adequação por meio de registro fotográfico. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XX. Continuar a destinar a borra proveniente da Caixa Separadora de Água e Óleo (SAO) em conformidade com o item 6.14 da Norma Técnica NT-002/2006, aprovada pela Resolução CEPRAM nº 3.656, de 25 de agosto de 2006, mantendo a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada emitida pela empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente. **Prazo: contínuo e envio anual à SEMMAM da documentação comprobatória;**

XXI. Apresentar um “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” à SEMMAM, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar as informações dos responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, incluindo as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR). **Prazo: anual;**

XXII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XXIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente;**

XXIV. Garantir que todos os estudos ambientais apresentados no âmbito deste licenciamento sejam elaborados por equipe legalmente habilitada nas respectivas áreas de atuação, com a correspondente responsabilidade técnica registrada perante o respectivo conselho profissional e por profissional inscrito no Cadastro Técnico Federal de

Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025. **Prazo: contínuo;**

XXV. Contratar responsável técnico ambiental legalmente habilitado, em atendimento ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.230/2011, de acordo com a necessidade do empreendimento, observando que o cumprimento dessa obrigação é exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na emissão da Licença, conforme art. 5º da referida Lei, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 6º em caso de descumprimento. **Prazo: contínuo;**

XXVI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: contínuo;**

XXVII. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados aos respiros dos tanques. **Prazo: contínuo;**

XXVIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

XXIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 19 de outubro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 140, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico nº 158/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 52960/2026 DIV- LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de até 05 (cinco) anos para** a empresa Posto de Combustível João Durval Carneiro LTDA, nome Fantasia Posto João Durval, inscrito no CNPJ sob Nº 33.041.691/0001-20 e Inscrição Municipal Nº 70.503-9, Inscrição Imobiliária nº 42.171-5, Registro junto à ANP nº PR/BA0199659, localizado na Avenida João Durval Carneiro, Nº 92, CEP 44.076-000, Brasília, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas (UTM – Zona 24L) 504883.68 m E e 8643319.61 m S, ocupa um terreno de área total de 1.168,95 m² e área construída de 372,50 m², para desenvolver a atividade revenda de combustíveis líquidos (gasolina comum e aditivada, etanol comum hidratado e diesel), com capacidade de armazenamento de combustível líquido de 60 m³. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.* **Parágrafo único.** *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Realizar o concerto de todas as canaletas danificadas. Informar a SEMMAM quando da conclusão e **apresentar registro fotográfico** das obras realizadas. **Prazo: Ao final das obras.**

VII. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anual.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: uma primeira apresentação dos resultados fotográficos deve ser apresentada em 120 (cento e vinte) dias. Os demais resultados fotográficos devem ser apresentados anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas na condicionante IX sobre campanhas de eficiência das SAO.**

IX. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anual.**

X. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anual.**

XI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico ao final das obras.**

XIII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

XVII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVIII. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: Anual.**

XIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

XXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXII. Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas no município, ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa. **Prazo: 60 dias.**

XXIII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 16 de outubro 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 98, DE 13 DE AGOSTO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 111/2026, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 32217/2026- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa POSTO BOIADEIRO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.762.514/0001-52, Inscrição Municipal nº 92.533-0, Inscrição de Localização nº 320.456-1 com sede na Avenida Rodovia BA 504, KM 03, s/n, Distrito de Tiquarucu, CEP 44.100-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12° 2' 59.16" Sul 38° 56' 10.00" O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 60 m³ (gasolina comum, Etanol Hidratado Comum e diesel S10), área total de 2000,00 m² e 178,60 m² de área construída. Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

V. Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Tottem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 120 dias.**

VI. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VIII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

IX. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

X. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

XI. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente

para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

Prazo: Contínuo.

XII. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: Anualmente.**

XVI. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVII. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

XVIII. Deverá apresentar mensalmente os MTR's – Manifesto de transporte de resíduo, através do SINIR. **Prazo: Anualmente.**

XIX. Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas no município, ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa. **Prazo: 60 dias.**

XX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 13 de agosto de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 138, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 156/2026, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 45348/2026- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa POSTO NR I LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.648.037/0001-61, Inscrição Municipal nº 89.635-7, Inscrição de Localização nº 20.545-1, número de Autorização ANP PR/BA0245815, com sede na Rua Doutor Macario Cerqueira, 780, Muchila, CEP 44.005-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: - 12.26820169, - 38,9704620822. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 45 m³ (gasolina comum, Etanol Hidratado Comum e Óleo diesel), área total de 863,00 m² e 192,00 m² de área construída. Feira de Santana/BA. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana.* **Parágrafo único.** *A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Realizar o concerto de todas as canaletas danificadas. Informar a SEMMAM quando da conclusão e **apresentar registro fotográfico** das obras realizadas. **Prazo: Ao final das obras.**

VII. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anual.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa. Prazo: uma primeira apresentação dos resultados fotográficos deve ser apresentada em 120 (cento e vinte) dias. Os demais resultados fotográficos devem ser apresentados anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas na condicionante IX sobre campanhas de eficiência das SAO.**

- IX.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anual.**
- X.** Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anual.**
- XI.** Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**
- XII.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico ao final das obras.**
- XIII.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**
- XIV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**
- XV.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**
- XVI.** Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
- XVII.** Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**
- XVIII.** Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: Anual.**
- XIX.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**
- XX.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**
- XXI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**
- XXII.** Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas no município, ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa. **Prazo: 60 dias.**
- XXIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**
- Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.
- Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de

eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 15 de outubro 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA- LU**

PORTARIA Nº 143, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/18 (Código de Meio Ambiente), Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025 de acordo com o Parecer Técnico Nº. 161/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53044/2026 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA (LU), válida pelo **prazo de até 05 (três) anos**, para a empresa **RPMP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA**, nome Fantasia: **POSTO BOULEVARD** inscrita no CNPJ sob Nº **06.041.306/0005-04** e inscrição municipal sob Nº. **47.838-5**, inscrição de localização nº 206.375-1, registro junto à ANP PR/BA0106842, com sede na Rua Coronel José Pinto dos Santos, 1140 – Bairro: São João, CEP.: 44.051-400 coordenadas geográficas 12º 14' 28.2" S e 38º 57' 01.4" O. Feira de Santana-BA. Para dar continuidade as atividades de Comércio Varejista de combustíveis, com capacidade de armazenamento de 60 m³ de combustíveis. Mediante cumprimento das condicionantes ambientais.

Condicionantes:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;**

II. Apresentar na SEMMAM o Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental vigente no prazo definido para cada uma delas;

III. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Manter as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustíveis permanentemente limpas de lixo e areia; **Prazo: Contínuo.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120/2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

VI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental;**

VII. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativos aos testes de estanqueidade. **Prazo: Contínuo.**

VIII. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa separadora de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEx), Hidrocarbonetos Totais de Petróleo. **O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: Anual.**

IX. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo.**

- X. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**
- XI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo: contínuo.**
- XII. Apresentar o encaminhamento do esgoto sanitário gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. **Apresentar** as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada com as devidas notas fiscais do serviço. **Prazo: Anual.**
- XIII. Apresentar PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, realizando a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive dos empreendimentos terceirizados localizados no local. O PGRS deve ser acompanhado de tabelas de movimentação de resíduos, com as informações sobre os resíduos gerados na empresa: Tipos de resíduos, quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação (recibos) do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas e com a cópia da Licença Ambiental das mesmas. Os documentos de movimentação de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: Anual.**
- XIV. Apresentar a Licença Ambiental vigente e contrato de Prestação de Serviço das empresas responsáveis pela coleta de vasilhames de Lubrificante usado e também do óleo lubrificante usado. **Anual;**
- XV. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando: a) regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) treinamento para situações de emergência; g) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. **Prazo: Anual;**
- XVI. Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, de acordo com a norma técnicas da ABNT pertinentes. **Prazo: Contínuo;**
- XVII. Enviar o óleo lubrificante usado proveniente das trocas de óleo dos motores, bem como, as embalagens de óleo lubrificantes e filtros de combustíveis e todos os resíduos contaminados, para empresas regularizadas legalmente junto aos órgãos ambientais, mantendo nos arquivos da empresa as notas fiscais de remessa do resíduo para as empresas receptoras, assim como cópias das Licenças Ambientais destas empresas; e apresentar anualmente à SEMMAM o relatório com documento que comprove a regularidade ambiental da empresa coletora, contrato de prestação de serviços e as respectivas notas fiscais dos serviços prestados. **Prazo: Anual;**
- XVIII. Realizar e apresentar na SEMMAM “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**
- XIX. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo**
- XX. Manter executado o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR atualizado, com a devida comprovação, através de atas e folhas de presenças, de treinamentos realizados com os funcionários sobre os riscos existentes no setor onde executa suas atividades e sobre o uso de equipamentos de proteção individuais. **Prazo: Anual;**
- XXI. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Ambiental Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, Localizada na Avenida Francisco Fagundes Filho, s/n, Bairro: Papagaio, CEP: 44.059-570, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.
- XXII. Efetuar a revalidação do teste de estanqueidade em todo o sistema de abastecimento; nos tanques subterrâneos, tubulações e conexões, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), conforme definida na Tabela 3 da Resolução CEPAM nº 3656 de 25 de agosto de 2006 e Norma Técnica NT – 002/2006 definido para tanques de parede dupla. **Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: anual;**
- XXIII. Apresentar o Cadastro Estadual de Atividade Potencialmente Poluidora (CEAPD) **Prazo: Anual.**

XXIV. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

XXV. Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas no município, ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa. Prazo: 60 dias.

XXVI. Vistoriar os equipamentos e seus sistemas de controle ambiental de forma a manter a segurança ambiental das instalações. **Prazo: anual;**

XXVII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Simplificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Portaria, de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM refere-se à análise de viabilidade ambiental da atividade em questão, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, **quando couber**, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – Ba, 20 de outubro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 139, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, lei 15.190/2025 (Art. 6º), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 157/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 33244/2026- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, a empresa Visconde Derivados de Petróleo, inscrita no CPNJ: 04.929.863/0001-07 e inscrição municipal Nº 16.466-6, localizada na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1012, Bairro Centro, CEP 44.002-175, Feira de Santana – BA, nas coordenadas geográficas 12º 14' 46" S e 38º 57' 49" O. Para dar continuidade as a atividade Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores (gasolina comum, gasolina aditivada, diesel comum e aditivado, etanol), com capacidade atual de armazenamento de combustíveis de 105 m³ combustível líquido.

A concessão da Licença Ambiental Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar junto ao Departamento de Fiscalização, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20, apresentando um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: Até quando na renovação.**

V. Apresentar documento de dispensa de outorga de captação de água do poço do empreendimento. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VI. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da **água do lençol freático** através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento, e **Diagnóstico do solo**, num raio de influência do empreendimento, para os parâmetros: óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno - BTEX), seguindo a avaliações da Norma Brasileira, ABNT NBR 15515-1, versão corrigida 05.04.2011 ou uma mais recente, interpretando estes resultados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo: Bianualmente.**

VII. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Bianualmente.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: Anualmente.**

IX. Continuar a destinar os resíduos de óleo queimado e a borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.** Apresentar

Manifesto de Transporte de Resíduos e/ou Declaração de Movimentação de Resíduos associado. **Prazo: Anualmente.**

X. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe -1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Bianualmente.**

XII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XIII. Manter limpas as canaletas presentes no estabelecimento; enviar registro fotográfico das canaletas limpas. **Prazo: Semestralmente.**

XIV. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XV. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XVI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVII. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial. **Prazo: Contínuo.**

XVIII. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Continuo.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 15 de outubro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E
DESENVOLVIMENTO RURAL****AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL
PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de 03 (três) dias úteis, com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de captura, remoção e manejo de colônias e enxames de abelhas instalados em áreas públicas ou de risco à população, nas zonas urbana e rural do Município, sob demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, pelo período de 12 (doze) meses.

Item	Especificação	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	REMOÇÃO DE ENXAMES DE ABELHAS. Captura de espécimes vivos de abelhas instaladas em locais inadequados nas áreas urbana e rural do Município, mediante manejo técnico qualificado com uso de EPIs apropriados, remoção completa do enxame e das estruturas de favo do local de origem e destinação adequada dos espécimes para áreas nativas de mata ou para apiários e meliponários interessados em sua recepção. Local: Zonas urbana e rural do Município de Feira de Santana/BA, conforme demanda.	110	Unidade		
VALOR TOTAL					

OBSERVAÇÕES:

A proposta deverá ser apresentada assinada, acompanhada do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica atualizado, com indicação do valor unitário e do valor total para o quantitativo anual de 110 unidades, da validade da proposta e do prazo de execução, conforme especificação acima descrita. O serviço compreende a captura, remoção e manejo de colônias e enxames de abelhas instalados em áreas públicas ou que ofereçam risco à população do Município, conforme anexo.

MEIOS DE CONTATO:

E-mail: seagri@pmfs.ba.gov.br
Telefone: (75) 3617-0600

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço, através do e-mail: seagri@pmfs.ba.gov.br, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias.

Feira de Santana, 20 de outubro de 2026.

SILVANEY DOS SANTOS ARAÚJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL



ANEXO – PROPOSTA

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
E-MAIL:	TELEFONE:	
BANCO (NOME/Nº):	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:	PRAZO DE ENTREGA DA EXECUÇÃO:	

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REMOÇÃO DE ENXAMES DE ABELHAS - Captura de espécimes vivos de abelhas instaladas em locais inadequados nas áreas urbana e rural do Município, mediante manejo técnico qualificado com uso de EPIS apropriados, remoção completa do enxame e das estruturas de favo do local de origem, e destinação adequada dos espécimes para áreas nativas de mata ou para apiários e meliponários interessados em sua recepção.	UND	110	0,00	0,00

Feira de Santana, data.

NOME DA EMPRESA
ASSINATURA E CARIMBO



SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**PORTARIA Nº 09/2026**

Torna obrigatória a Vistoria Veicular da Fiscalização Preventiva Integrada para a Micareta 2026, e estabelece calendário de atendimento.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Portaria SECEL Nº 18/2026 em seu §3º, cuja missão é fiscalizar e vistoriar os trios elétricos, carros de apoio a blocos e demais veículos que estarão a serviço no circuito da Micareta;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatória a Vistoria de todos os veículos que trafegarão no Circuito da Micareta 2026.

Parágrafo único - Somente terá acesso ao circuito da Micareta os veículos autorizados que estiverem devidamente vistoriados e aprovados pela Comissão Técnica da FPI 2026 de vistoria veicular, portando os documentos comprobatórios da vistoria (cartilha e adesivo padrão vistoriado), com a aprovação de todos os órgãos técnicos que compõem a Comissão.

Art. 2º - Definir o período da vistoria veicular da Fiscalização Preventiva Integrada da Micareta 2026, para os dias 03 de novembro a 19 de novembro de 2026, de segunda a sexta-feira, exceto nos dias em que houver feriado.

Parágrafo único - A Vistoria Veicular acontecerá no Parque de Exposição João Martins da Silva, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 horas, de acordo com o calendário de atendimentos anexo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 21 de outubro de 2026.

JOSIVALDO JILDEON SANTANA SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

ANEXO**CALENDÁRIO DE ATENDIMENTOS**
VISTORIA VEÍCULAR – FPI 2026
MICARETA - 2026

DATAS	TIPOS DE VEÍCULOS
03 a 06/11	Atendimento a carros de serviços: veículos de alimentação, cervejarias, veículos oficiais da Prefeitura, Estado e União, veículos da imprensa, Ministério Público, Samu, Coelba, Embasa, prestadores de serviço de telefonia, veículos que transportam gelo e água e demais veículos de serviço que realizarão atividade no circuito da Micareta.
09 a 13/11 e 16 a 19/11	Atendimento exclusivo aos trios elétricos, carros de apoio aos trios, carros de som, mini-trios, recreativos e similares.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 116-FHFS-2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 118-2025-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 09.090.958/0001-95, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSA A **FONTE: 16210000 E O PROJETO ATIVIDADE: 2384** NO CONTRATO SOB Nº **118-2025-1123**, FIRMADO COM A **CORDEIRO CARAPIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, A PARTIR DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 117-FHFS-2026

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 073-2024-1123, CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA** E A EMPRESA **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 05.731.550/0001-02, NOS TERMOS DO ART. 136, INCISO IV, DA LEI FEDERAL 14.133/2021, CONSIDERAR A QUE SEGUE:

FICA INCLUSA A **FONTE: 16210000 E O PROJETO ATIVIDADE: 2384** NO CONTRATO SOB Nº **073-2024-1123**, FIRMADO COM A **WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, A PARTIR DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, PROVIDENCIARÁ A PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO, QUE É CONDIÇÃO INDISPENSÁVEL PARA SUA EFICÁCIA, CONFORME DISPÕE ART. 94, DA LEI FEDERAL 14.133/2021.

FEIRA DE SANTANA, 09 DE SETEMBRO DE 2026.

GILBERTE LUCAS – DIRETORA PRESIDENTE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA



A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2026**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
105-2026-1123	AQUISIÇÃO DE TESTES (KITS DE REAGENTES E INSUMOS) PARA COAGULAÇÃO COM CESSÃO DE EQUIPAMENTO EM SISTEMA DE COMODATO, NOVOS EM LINHA DE PRODUÇÃO, COM INTUITO DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA – HOSPITAL DA MULHER, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONDIÇÕES PREVITAS NO CONTRATO E NA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA PELA CONTRATADA.	INOVA DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS ELETRO MÉDICOS LTDA	Processo ADM: Nº. 613-2026 Dispensa Nº. 117-2026-1123D Elemento Despesa: 3.3.90.30.3500 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 17990050 PARECER Nº. 114/FHFS/2026 VALOR TOTAL R\$ 59.400,00	Data: 15/10/2026 Prazo 12 (doze) meses , em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Art.107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 20 de outubro de 2026.

GILBERTE LUCAS
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE OUTUBRO DE 2026**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

NÚMERO DO CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR R\$ ANUAL	DATA DE ASSINATURA	OBJETO DO CONTRATO	ORIGEM DO CONTRATO
106-2026-1123	MGN HOSPITALAR LTDA	44.714,60	16/10/2026	AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS LÁCTEAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE NUTRIÇÃO/LÁCTARIO DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS, UNIDADE PERTENCENTE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II EDITAL.	Processo ADM: Nº. 633-2026 Licitação Nº. 015-2026-1123 Pregão Eletrônico Nº. 015-2026 Elemento Despesa: 3.3.90.30.00 Elemento Despesa: 3.3.90.30.0700 Projeto de Atividade: 2075 Fonte: 15001002
107-2026-1123	ERA DISTRIBUIDORA LTDA	15.423,60	16/10/2026		PRAZO DE VIGÊNCIA Prazo 12 (doze) meses em Contrato. <i>Admitindo-se a sua prorrogação no termo do Arts. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

FEIRA DE SANTANA, 20 DE OUTUBRO DE 2026.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515

Assinado de forma digital por JOSE
RONALDO DE CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.10.21 18:25:58 -03'00'



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.250, de 26 de março de 2015.

Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia - CEP: 44002-024
Telefones

(75) 3617-0609 – (75) 3617-0610